LEI Nº 4598/2017

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MUTIRÃO DE REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ NUNES PACHECO, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Mutirão de Reflorestamento e Arborização, mediante a realização de termos de cooperação entre comunidades organizadas e o poder público municipal, de modo que cada um dos entes envolvidos contribua a medida de suas capacidades para a realização mutirões para o plantio de mudas de árvores em áreas públicas do município.

§ 1º São consideradas para efeitos desta lei como Mutirão de Reflorestamento e Arborização o grupo de pessoas ou comunidades organizadas reunidos com o objetivo de executar projetos de recuperação de ecossistemas naturais degradados na cidade de Viamão ou que, paras fins de melhoria no conforto estético e/ou térmico de uma determinada região, se reúnam com a finalidade de realizar mutirões de plantio de árvores e/ou mudas.

§ 2º Fica o poder público autorizado a auxiliar na execução dos trabalhos, mediante o fornecimento dos insumos (mudas e assemelhados), mediante a disponibilidade, sendo a mão de obra para o plantio fornecida por parte da comunidade organizada para o mutirão.

§ 3º São objetivos da cooperação entre comunidades organizadas e o poder público municipal:

a) Restaurar a cobertura vegetal do município; recuperando áreas degradadas e áreas de proteção permanente e arborização de áreas públicas;
b) Elaborar e coordenar a execução de projetos de recuperação de ecossistemas naturais degradados no Município;
c) Avaliar a evolução das áreas reflorestadas, prevenindo seus fatores de risco;
d) Restauração de ambientes naturais degradados através da recomposição da cobertura vegetal;
e) Proteção de áreas de relevância ambiental, da expansão da ocupação humana desordenada;
f) Elaborar e propor projetos, regulamentos técnicos e procedimentos, voltados para recuperação de áreas degradadas e à manutenção da cobertura florestal, que garantam sua biodiversidade;

g) Proporcionar a comunidade melhorias estéticas nas diferentes regiões do município, de acordo com suas características urbanísticas;

h) Auxiliar no conforto térmico das regiões em que se pretende fazer o reflorestamento ou florestamento proposto.

Art. 2º A composição das espécies de mudas utilizadas no projeto varia de acordo com as características de cada área. De um modo geral são priorizadas espécies nativas, que possuem uma rica diversidade botânica, permitindo uma alta versatilidade no alcance dos objetivos desta lei.

I - Pode o poder público, através da análise de seu corpo técnico, e mediante disponibilidade, realizar a doação de mudas para plantio de árvores frutíferas.

Art. 3º Poderá o município realizar a fiscalização dos trabalhos do mutirão verificando o procedimento através dos fiscais municipais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º A tramitação do requerimento administrativo será procedida da seguinte forma:

I - o pedido das partes interessadas deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração, através do setor de protocolo e deverá ser instruído com documentos, contendo plano de trabalho, assinada pelos interessados, identificados e qualificados;

II - a Secretaria da Administração encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para análise do pedido e emissão de parecer;

III - após parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca da viabilidade de fornecimento de material/mudas, sendo favorável, o processo será remetido para análise do Prefeito Municipal, o qual poderá deferir ou indeferir o pedido com base no interesse público e contrapartida da comunidade.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei, estarão condicionados à disponibilidade do Município, podendo o Poder Público aplicar, além da doação de mudas, os materiais para a revitalização da área a ser arborizada, conforme recursos orçamentários específicos ou outros recursos desde que permitidas em lei.

Art. 6º Cabe à Prefeitura Municipal estabelecer o Termo de Cooperação no qual será descrito as responsabilidades de cada ente envolvido no processo do Programa Municipal de Mutirão de Reflorestamento e Arborização, cabendo ao executivo;

a) analisar a viabilidade do projeto apresentado pelos moradores, respeitando-se a legislação;

b) aprovar, ou não, o plano de trabalho;

c) autorizar do início das atividades Programa Municipal de Mutirão de Reflorestamento e Arborização;

e) estabelecer de que forma a prefeitura pode colaborar para a realização do Programa Municipal de Mutirão de Reflorestamento e Arborização, como fornecer material, maquinário ou matéria prima;

f) Estabelecer a contrapartida dos moradores para a viabilização dos serviços, como o fornecimento de projetos e/ou plano de trabalho, mão de obra ou outros condicionantes necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo único. Fica o executivo Municipal autorizado a converter o investimento feito pelo munícipe em descontos em impostos quando legalmente possível.

Art. 7º Compete a comunidade interessada no Programa Municipal de Mutirão de Reflorestamento e Arborização:

I - Assinar termo de responsabilidade para execução das atividades base nas disposições da presente lei;

II - fornecer ao Poder Público para fins de aprovação do projeto, algum dos itens a seguir:

a) Cronograma de Execução e/ou plano de trabalho;
b) Levantamento topográfico do local.
c) Justificativa do interesse público.

III - comparecer, quando convocado perante o Poder Público para tratar sobre assuntos de interesse quanto à execução do Programa Municipal de Mutirão de Reflorestamento e Arborização.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar o referido Programa nos meios oficiais e naqueles que julgar competentes.

Art. 9º Reger-se-á por esta Lei a execução do Programa Municipal de Mutirão de Reflorestamento e Arborização, visando melhoramentos públicos de interesse do Município e da comunidade.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 09 de maio de 2017.

ANDRÉ NUNES PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

:

MILTON JADER ALVES AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA DO VEREADOR JESSE SANGALLI DE MELLO